CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.: 12.489 de 19 89

Promovente: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 43/89

Assunto: Dispõe sobre desafetação de parte do Sistema de Lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, que compreende a Quadra nº 24 do Loteamento "Parque Residencial Primavera" e dá outras providências.

ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA Em 20 de março de 89 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Cassaro 28/4/89	Ao Vereador José M. Campos 04/12/89	Ao vereador José M. Campos 14-12-89
Ao vereador Alvaro P. Januário. 18/12/89	A Secretaria da Câmara Municipal 19/12/89	A C. de FINANÇAS Em 19 de 12 de 89 Diretor da Secretaria	
Aprovado por unanimidade, isenta de emenda em 1ª votação. 21-12-89			
Aprovado por unanimidade, isenta de emenda em 2ª votação. 21-12-89			

OBSERVACOES:

Aprovado por unanimidade com Emenda.

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 969/89

REF. G.P.

Pompéia, 27 de novembro de 1989.

43/89 Ao Comissão competente 27/11/89

Senhor Presidente:

Com o presente passamos às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre desafetação de parte do Sistema de lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, que compreende a Quadra nº 24 do loteamento "Parque Residencial Primavera" e dá outras providências", com a finalidade de ser submetido à honrosa apreciação e votação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Esta Administração preocupada com o grave problema do déficit habitacional deste Município, vem com o presente projeto de lei propor a desafetação de parte da área do Sistema de Lazer que compreende a Quadra nº 24 do Loteamento "Parque Residencial Primavera", cuja área desafetada será, posteriormente, loteada para fins de construção de unidades residenciais pelo sistema "mutirão", o que virá em benefício da classe menos favorecida pela sorte.

Nestas condições e acreditando que o mérito da questão está plenamente justificado, vimos solicitar que a presente propositura seja apreciada e votada, em regime de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios, pelo douto plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Walter Augusto Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 12.489/89
27/11/89
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre desafetação de parte do Sistema de Lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, que compreende a Quadra nº 24 do Loteamento "Parque Residencial Primavera" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica desafetada nos termos legais, parte da área do Sistema de Lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, que compreende a Quadra nº 24 do Loteamento "Parque Residencial Primavera", dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua 05 (cinco), atual Rua Shoji Hasegawa, onde mede 92,00 metros; pelos fundos, 07 (sete) segmentos confrontam - com parte remanescente do mesmo Sistema de Lazer, onde mede 135,50 metros, 66,00 metros, 70,00 metros, 94,00 metros, 99,00 metros, 100,00 metros e 50,00 metros. Pelo lado direito confronta com o lote nº 01 (um) da Quadra nº 23, onde mede 20,00 metros; ainda pelo lado direito com a Rua 08 (oito), atual Rua Emílio Zamariolli, onde mede 131,00 metros mais 80,00 metros, fazendo esquina com a Rua Shoji Hasegawa, com raio de curvatura de 09,00 metros mede 14,13 metros; pelo lado esquerdo confronta com a Fazenda Jacutinga, atual Núcleo Habitacional Tufic Baracat, onde mede 80,00 metros; ainda pelo lado esquerdo com a Rua 11 (onze), atual Rua Zaki Haddad, onde mede 152,00 metros mais 82,00 metros; ainda de lado esquerdo com a Rua 12, (doze), atual Rua Takio - Sakuno, onde mede 100,00 metros, fazendo esquina com a Rua Shoji Hasegawa com raio de curvatura de 09,00 metros mede 14,13 metros, perfazendo uma área total de 13.853,55 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear a área descrita no artigo anterior, para fins de construção de unidades residenciais pelo sistema "mutirão".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1.989.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 12.489/89 **Parecer n.º**

Projeto de Lei nº 43/89

Assunto: Dispõe sobre desafetação de parte do Sistema de Lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, que compreende a Quadra nº 24 do Loteamento "Parque Residencial Primavera" e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que "Dispõe sobre desafetação de parte do Sistema de Lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, que compreende a Quadra nº 24 do Loteamento "Parque Residencial Primavera" e dá outras providências", foi devidamente analisado por esta Comissão, e somos portanto favorável ao mesmo, considerando-o legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 04 de dezembro de 1989.

Orlando Cassaro

Orlando Cassaro

Relator

18/12/89

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

Ofício nº 1.7.124/89

Pompéia, 05 de dezembro de 1989

Exmo. Sr.
Dr. Walter Augusto Soares
DD. Presidente
Câmara Municipal de Pompéia

Com os meus cumprimentos venho à presença de Vossa Excelência solicitar, nos termos dos artigos 43 e 44 de nosso Regimento Interno, que se digne enviar ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que nos informe o que segue :

1 - Existe algum entendimento entre a Municipalidade e o proprietário da Rádio Central visando a mudança do sistema irradiante da emissora para outro local, visto que o referido sistema atualmente está implantado no terreno objeto da desafetação de que trata o Projeto de Lei nº 43/89 ?

2 - Caso negativo, a Prefeitura pretende compatibilizar o loteamento que trata o artigo 2º do Projeto de Lei nº 43/89 com o sistema irradiante da Rádio Central ?

3 - Quando a Prefeitura dará início às obras de combate a erosão na quadra 24 do Jardim Primavera e que vem, inclusive, ameaçando a torre e os transmissores da Rádio Central, além de se constituir em sério risco às moradias que ali serão construídas futuramente ?

4 - Em quantos lotes a Prefeitura pretende dividir a parte que será desafetada do sistema de lazer do Jardim Primavera ?

5 - Esses lotes serão doados a famílias previamente selecionadas pelo Fundo Social ou vendidos a possíveis interessados ?

6 - A construção de moradias pelo sistema de "mutirão" mencionada no artigo 2º do Projeto de Lei nº 43/89 será feita pelas famílias selecionadas pelo Fundo Social ou pelos possíveis interessados em participar desse sistema e convocados através da Imprensa local ?

7 - No caso de doação dos terrenos a famílias de baixa renda, o material utilizado na construção das moradias será fornecido pela Prefeitura ou adquirido pelas próprias famílias junto aos estabelecimentos comerciais do ramo ?

8 - A Prefeitura já tem o projeto das moradias que ali serão construídas ou cada unidade residencial ficará a critério da família que receber ou adquirir os terrenos ? Caso já exista o projeto, solicitamos uma cópia do mesmo.

9 - A implantação de galerias, bocas de lobo, guias e sarjetas nas Ruas Zaki Haddad, Shoji Hasegawa, Takio Sakuno, Emílio Zamariolli e Manoel Brasil Camargo será feita antes da divisão daquela área em lotes ? Caso positivo, quando será iniciada a implantação destes melhoramentos indispensáveis para o escoamento das águas pluviais ?

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência agradeço e renovo os meus protestos de estima e consideração.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
M.C.J.

Of. 834/89

RUA ELISEU BORSARI, 345 — CAIXA POSTAL 345 — FONE 0144-521620 — POMPÉIA — SP — 17580

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 1015/89

REF. G.P.

Pompéia, 12 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente:

Com o presente e em atenção ao Ofício nº 784/89, vimos informar o requerido pelo vereador José Marques Campoy, Membro da Comissão de Justiça:

1 - A desafetação de parte do Sistema de Lazer de propriedade desta Municipalidade é para fins de registro do Cartório de Registro de Imóveis local, não existindo no momento qualquer entendimento com o proprietário da Rádio Central.

2 - No momento oportuno, entraremos em contato com o proprietário da Rádio Central para o devido acerto.

3 - As obras de combate à erosão na Quadra 24 do Jardim Primavera serão iniciadas brevemente,

4 - Aproximadamente 53 lotes.

Os itens 5, 6, 7, 8 e 9 abrangem assuntos conseqüentes de um loteamento, que estão sendo estudados com carinho por esta Municipalidade.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Walter Augusto Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PL 43/89

RECEBIDO
Em 13/12/89

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 12.489/89 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 43/89

Assunto: Dispõe sobre desafetação de parte do Sistema de Lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia que compreende a Quadra nº 24 do Loteamento "Parque Residencial Primavera" e dá outras providências.

P A R E C E R E M S E P A R A D O

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo chefe do Executivo dispõe sobre a desafetação de parte do sistema de lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia compreendida pela quadra nº 24 do Jardim Primavera com vistas à implantação de um loteamento onde serão construídas moradias pelo sistema de "mutirão" para atender famílias de baixa renda da Cidade Coração. O objetivo é dos mais louváveis, pois vem de encontro às reais necessidades daqueles trabalhadores mais humildes e que não são atendidos pelo sistema financeiro da habitação e que por isso não conseguem realizar o sonho da casa própria, pagando aluguéis incompatíveis com os salários que recebem e, o que é pior, morando em barracos desprovidos dos mais elementares princípios de higiene, conforto e segurança.
Porém, na quadra nº 24 do Jardim Primavera estão instalados os transmissores e o sistema irradiante da Rádio Central e muito nos preocupa o fato de que até o momento o chefe do Executivo ainda não tenha entrado em contato com o proprietário da emissora visando compatibilizar o loteamento municipal com o sistema irradiante da Rádio Central. Esse entendimento já deveria estar bem adiantado para não atrasar a construção das unidades residenciais e tampouco prejudicar o funcionamento da Rádio Central caso o sistema irradiante tenha que ser modificado ou transferido quando da instalação do canteiro de obras.
Por outro lado, para evitar que se repitam os lamentáveis fatos ocorridos com os compradores de lotes do Jardim São Luiz, Jardim Primavera e Vila Paulina, cujos projetos foram aprovados sem a implantação de guias, sarjetas, galerias, bocas de lobo, rede de esgoto, rede elétrica e iluminação pública, estamos

apresentando uma emenda ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 43/89 obrigando o Executivo a implantar a infra-estrutura antes do início da construção das moradias e sem repassar os custos para os mutirantes.

Isso posto, somos favoráveis ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões,
Em 18 de dezembro de 1989

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Membro C.Justiça

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/89

Acrescente-se dois parágrafos ao artigo 2º :

§ 1º - A implantação da infra-estrutura necessária para o escoamento das águas pluviais e combate à erosão na área descrita no artigo 1º deverá ser feita antes do início da construção das moradias.

§ 2º - Os custos com a implantação de guias, sarjetas, galerias e bocas de lobo não poderão ser repassados aos mutirantes.

Sala das Comissões,
Em 18 de dezembro de 1989

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Membro da C.Justiça

Parecer da Comissão de Finanças.

Processo nº 12.489
Projeto de Lei nº 43/89

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de parte do Sistema de Lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, que compreeende a quadra / nº 24 do Loteamento Parque Residencial Primavera e dá outras providências.

Este relator após ter examinado atentamente o parecer da Comissão de Justiça e Redação, houve por bem exarar favora-/ velmente, sendo que atinge a sua finalidade social, que será a entrega de / mais estas moradias para 63 familias carentes de nosso Municipio, vindo de encontro o que foi prometido em campanha pela coligação.

De acordo com o Projeto completo de cada unidade residencial (ora anexo) de sua planta baixa, cortes e elevação, poderão' os prezados edis verificar que serão construidos pela Municipalidade uma cozinha, um dormitório e um banheiro, totalizando uma área de 20,10 M2 em cada / uma e que posteriormente após prévia seleção, os mutirantes irão conclui-las de acordo com a necessidade de cada um.

Convem esclarecer que o material fornecido será adquirido pela Municipalidade, inicialmente com recursos do IVVC, onde' os mutirantes pagarão em 15 anos através de contrato de comodato, de acordo com as regras estabelecidas.

Quanto à questão levantada pela Comissão de Justiça e Redação, a respeito dos transmissores e tôrre da emissora local / (Radio Central) o seu proprietário segundo suas próprias informações, tem / apenas um contrato verbal com o proprietario do loteamento e assim que houver necessidade da locomoção destes pertences, ele o fará assim que for' notificado pela Prefeitura.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 1989

Milton Marino
Relator

DE ACORDO QUANTO AO MERITO
ODAIR A.R. BOTTER